



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N° 5.285, DE 2013.

Institui a não incidência das alíquotas de PIS/PASEP e da COFINS sobre o montante das despesas de interconexão de redes incluídas nas receitas das empresas de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A lei 9.718 / 1998 passa a vigorar com a seguinte redação incluindo-se o inciso VII ao parágrafo 2º, do seu artigo terceiro, com o seguinte teor:

.....

VII – O valor das despesas incorridas a título de serviços de interconexão de redes fixas e móveis pelas empresas prestadoras de telecomunicações, em qualquer das classes destes serviços, conforme definido em regulamento específico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2015.

**Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente**